



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 1/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 821/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: “REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos fixados no Anexo I e II da Lei Municipal nº 756/2023, de 14 de dezembro de 2023, sendo que 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), corresponde a reposição do índice inflacional de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2024¹, e a diferença de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), corresponde ao ganho real de salários no período, conforme as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 783/2024, de 03 de Julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nantes, Estado de São Paulo obedecerá ao estabelecido na presente Lei, conforme consta do Anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Os valores fixados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I e II, da presente Lei, aplicam-se a todos os Servidores Públicos Municipais ativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal n. 357/10, de 31 de agosto de 2010, excetuando-se, apenas os cargos regidos pelo Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes, nos termos da Lei Complementar Nº 016, de 23 de Maio de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º - Consoante ao disposto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias não poderão receber vencimento inferior ao seu Piso Salarial (Anexo I e II), em conformidade ao constante da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar o pagamento da diferença em conformidade com as normas estabelecidas na **Lei Municipal nº 691/2022, de 20 de julho de 2022.**

§ 2º - No que se refere ao Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, consoante ao constante da Emenda Constitucional nº 124 de 14 de Julho de 2022 e, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal 14.434 de 04 de Agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986 c.c a **Lei Municipal nº 730/2023 de 26 de junho de 2023**, não poderão receber vencimento inferior ao seu Piso Salarial, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar o pagamento da diferença em conformidade com as normas estabelecidas na legislação municipal.

§ 3º - O índice de reajuste estipulado no caput do artigo 1º aplica-se aos servidores municipais contratados por tempo determinado e aos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Fica dispensada a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, em face de não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de janeiro de 2025.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 2/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 821/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

(a que se refere o § único, do art. 1º, da Lei nº 821/2025)

VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.727,09	1.813,45	1.904,12	1.999,33	2.099,30	2.204,26	2.314,48	2.430,19	2.551,71
II	1.998,38	2.098,30	2.203,21	2.313,37	2.429,05	2.550,50	2.678,02	2.811,93	2.952,51
III	2.312,47	2.428,10	2.549,52	2.676,99	2.810,84	2.951,37	3.098,94	3.253,89	3.416,59
IV	2.675,99	2.809,78	2.950,28	3.097,79	3.252,69	3.415,32	3.586,08	3.765,38	3.953,65
V	3.096,53	3.251,35	3.413,91	3.584,62	3.763,84	3.952,04	4.149,63	4.357,13	4.574,98
VI	3.583,20	3.762,36	3.950,49	4.148,01	4.355,41	4.573,18	4.801,84	5.041,93	5.294,04
VII	4.146,35	4.353,66	4.571,35	4.799,91	5.039,92	5.291,91	5.556,50	5.834,33	6.126,04
VIII	4.797,96	5.037,86	5.289,77	5.554,25	5.831,95	6.123,56	6.429,74	6.751,21	7.088,78
IX	5.320,98	5.587,03	5.866,38	6.159,70	6.467,68	6.791,07	7.130,62	7.487,17	7.861,53
X	6.157,18	6.465,04	6.788,28	7.127,69	7.484,08	7.858,29	8.251,21	8.663,76	9.096,95
XI	7.124,84	7.481,08	7.855,13	8.247,87	8.660,28	9.093,29	9.547,95	10.025,34	10.526,61
XII	8.244,12	8.656,33	9.089,14	9.543,61	10.020,78	10.521,83	11.047,92	11.600,30	12.180,33
XIII	13.399,23	14.069,19	14.772,65	15.511,29	16.286,85	17.101,19	17.956,26	18.854,06	19.796,77



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código RVHTpy neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 3/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 821/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - ESF
(a que se refere o § único, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 002/2025)

VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.836,16	1.927,97	2.024,36	2.125,60	2.231,86	2.343,46	2.460,63	2.583,66	2.712,86
II	2.102,26	2.207,35	2.317,74	2.433,63	2.555,30	2.683,06	2.817,22	2.958,08	3.105,99
III	2.432,69	2.554,34	2.682,05	2.816,14	2.956,96	3.104,80	3.260,03	3.423,06	3.594,20
IV	5.597,42	5.877,30	6.171,16	6.479,71	6.803,70	7.143,89	7.501,07	7.876,14	8.269,94
V	15.667,41	16.450,77	17.273,31	18.136,97	19.043,83	19.996,01	20.995,82	22.045,60	23.147,89



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código RVHTpy neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 4/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 822/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: “REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, vinculados à Lei Complementar n. 016/2012, de 23 de maio de 2012 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes) e posteriores alterações, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos fixados no Anexo I, II e III da Lei Municipal nº 757/2023, de 14 de dezembro de 2023, sendo que 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), corresponde a reposição do índice inflacionário de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2024¹, e a diferença de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), corresponde ao ganho real de salários no período, conforme as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 783/2024, de 03 de Julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nantes, Estado de São Paulo, obedecerá ao estabelecido na presente Lei, conforme consta do Anexo I, II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Os valores fixados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, II e III, da presente Lei, aplicam-se a todos os servidores públicos municipais ativos regidos pela Lei Complementar n. 016/2012, de 23 de maio de 2012 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes) e alterações ocorridas pela Lei Complementar Municipal nº 019/2019, de 27 de Agosto de 2019.

§ 1º - Consoante ao disposto no caput deste artigo, os Professores (vinculados ao Anexo I e II) não poderão receber vencimento inferior ao seu piso salarial inicial, estabelecido pelo MEC/FNDE, guardadas as proporções de horário trabalhados, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar o pagamento da diferença à título suplementar remuneratório.

§ 2º - Para fins de apuração da diferença do Piso Salarial que trata o *caput* e § 1º deste artigo, deverá ser tomado como base o valor do vencimento inicial de cada carreira funcional.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal através do Departamento Municipal de Educação e da Seção de Pessoal deverá observar o valor do Piso Salarial, anualmente, visando sua atualização, bem como ao efetivo pagamento.

§ 4º - O Piso Salarial não será devido se o atual vencimento inicial da carreira do servidor público for igual ou superior ao piso salarial estabelecido pelo MEC/FNDE.

§ 5º - No que se refere ao § 3º deste artigo, caso o Piso Salarial venha a ser superior ao vencimento inicial da carreira do Servidor público, fica a Seção de Pessoal autorizado a proceder a devida atualização dos valores.

¹ (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 5/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 3º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** – Fica dispensada a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, em face de não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
- Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de janeiro de 2025.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código RVHTpy neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 6/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 822/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO I

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Valor-hora inicial: R\$ 22,14;
Jornadas: 30h.

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB I	Médio	30h	1	R\$ 3.320,76	R\$ 3.486,81	R\$ 3.661,14	R\$ 3.844,19	R\$ 4.036,39	R\$ 4.238,23	R\$ 4.450,13
PEB I	Graduação	30h	2	R\$ 3.984,91	R\$ 4.184,16	R\$ 4.393,37	R\$ 4.613,04	R\$ 4.843,70	R\$ 5.085,86	R\$ 5.340,16
PEB I	Especialização	30h	3	R\$ 4.383,40	R\$ 4.602,58	R\$ 4.832,71	R\$ 5.074,33	R\$ 5.328,06	R\$ 5.594,45	R\$ 5.874,19
PEB I	Mestrado	30h	4	R\$ 5.040,92	R\$ 5.292,96	R\$ 5.557,62	R\$ 5.835,48	R\$ 6.127,27	R\$ 6.433,62	R\$ 6.755,30
PEB I	Doutorado	30h	5	R\$ 6.049,09	R\$ 6.351,56	R\$ 6.669,13	R\$ 7.002,58	R\$ 7.352,71	R\$ 7.720,36	R\$ 8.106,37



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código RVHTpy neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 7/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 822/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Valor-hora inicial: R\$ 26,56;

Jornadas: 24h/30h.

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	24h	2	R\$ 3.187,20	R\$ 3.346,73	R\$ 3.514,06	R\$ 3.689,77	R\$ 3.874,24	R\$ 4.067,97	R\$ 4.271,36
PEB II	Especialização	24h	3	R\$ 3.506,10	R\$ 3.681,40	R\$ 3.865,47	R\$ 4.058,75	R\$ 4.261,68	R\$ 4.474,76	R\$ 4.698,50
PEB II	Mestrado	24h	4	R\$ 4.032,02	R\$ 4.233,62	R\$ 4.445,30	R\$ 4.667,57	R\$ 4.900,93	R\$ 5.145,98	R\$ 5.403,27
PEB II	Doutorado	24h	5	R\$ 4.838,42	R\$ 5.080,32	R\$ 5.334,36	R\$ 5.601,06	R\$ 5.881,11	R\$ 6.175,16	R\$ 6.483,94

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
				A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	30h	2	R\$ 3.984,00	R\$ 4.184,16	R\$ 4.393,37	R\$ 4.613,04	R\$ 4.843,70	R\$ 5.085,86	R\$ 5.340,16
PEB II	Especialização	30h	3	R\$ 4.383,40	R\$ 4.602,58	R\$ 4.832,71	R\$ 5.074,33	R\$ 5.328,06	R\$ 5.594,45	R\$ 5.874,19
PEB II	Mestrado	30h	4	R\$ 5.040,92	R\$ 5.292,96	R\$ 5.557,62	R\$ 5.835,48	R\$ 6.127,27	R\$ 6.433,62	R\$ 6.755,30
PEB II	Doutorado	30h	5	R\$ 6.049,09	R\$ 6.351,56	R\$ 6.669,13	R\$ 7.002,58	R\$ 7.352,71	R\$ 7.720,36	R\$ 8.106,37



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código RVHTpy neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1805

24 de Janeiro de 2025

PG. 8/8



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 822/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO III

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NANTES

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL						
				3 + 2 anos A	5 anos B	5 anos C	5 anos D	5 anos E	5 anos F	5 anos G
Supervisor de Ensino	Graduação	40h	2	R\$ 4.903,07	R\$ 5.148,21	R\$ 5.405,63	R\$ 5.675,90	R\$ 5.959,71	R\$ 6.257,69	R\$ 6.570,57
	Especialização		3	R\$ 5.393,37	R\$ 5.663,04	R\$ 5.946,18	R\$ 6.243,49	R\$ 6.555,67	R\$ 6.883,45	R\$ 7.227,62
	Mestrado		4	R\$ 6.202,37	R\$ 6.512,49	R\$ 6.838,11	R\$ 7.180,01	R\$ 7.539,02	R\$ 7.915,97	R\$ 8.311,77
	Doutorado		5	R\$ 7.442,85	R\$ 7.814,99	R\$ 8.205,74	R\$ 8.616,01	R\$ 9.046,83	R\$ 9.499,16	R\$ 9.974,12
Diretor de Escola	Graduação	40h	2	R\$ 4.381,86	R\$ 4.600,95	R\$ 4.830,99	R\$ 5.072,54	R\$ 5.326,17	R\$ 5.592,47	R\$ 5.872,10
	Especialização		3	R\$ 4.820,04	R\$ 5.061,04	R\$ 5.314,08	R\$ 5.579,79	R\$ 5.858,78	R\$ 6.151,72	R\$ 6.459,30
	Mestrado		4	R\$ 5.543,04	R\$ 5.820,18	R\$ 6.111,20	R\$ 6.416,76	R\$ 6.737,60	R\$ 7.074,47	R\$ 7.428,19
	Doutorado		5	R\$ 6.651,65	R\$ 6.984,22	R\$ 7.333,43	R\$ 7.700,11	R\$ 8.085,11	R\$ 8.489,37	R\$ 8.913,84
Vice Diretor de Escola	Graduação	40h	2	R\$ 3.887,32	R\$ 4.081,69	R\$ 4.285,77	R\$ 4.500,05	R\$ 4.725,05	R\$ 4.961,32	R\$ 5.209,38
	Especialização		3	R\$ 4.276,06	R\$ 4.489,86	R\$ 4.714,34	R\$ 4.950,06	R\$ 5.197,57	R\$ 5.457,44	R\$ 5.730,32
	Mestrado		4	R\$ 4.917,46	R\$ 5.163,32	R\$ 5.421,50	R\$ 5.692,57	R\$ 5.977,20	R\$ 6.276,06	R\$ 6.589,87
	Doutorado		5	R\$ 5.900,95	R\$ 6.195,99	R\$ 6.505,80	R\$ 6.831,08	R\$ 7.172,63	R\$ 7.531,28	R\$ 7.907,83
Assessor Pedagógico	Graduação	40h	2	R\$ 3.887,32	R\$ 4.081,69	R\$ 4.285,77	R\$ 4.500,05	R\$ 4.725,05	R\$ 4.961,32	R\$ 5.209,38
	Especialização		3	R\$ 4.276,06	R\$ 4.489,86	R\$ 4.714,34	R\$ 4.950,06	R\$ 5.197,57	R\$ 5.457,44	R\$ 5.730,32
	Mestrado		4	R\$ 4.917,46	R\$ 5.163,32	R\$ 5.421,50	R\$ 5.692,57	R\$ 5.977,20	R\$ 6.276,06	R\$ 6.589,87
	Doutorado		5	R\$ 5.900,95	R\$ 6.195,99	R\$ 6.505,80	R\$ 6.831,08	R\$ 7.172,63	R\$ 7.531,28	R\$ 7.907,83



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código RVHTpy neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA